

Lei n.º 1.427/1997

Autoriza o Executivo Municipal a Lotear e alienar terreno público.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear e alienar, na forma legal, a área de terreno de propriedade deste Município, localizada no bairro Vista Alegre, área esta num total de 13.210,00 m² (treze mil, duzentos e dez metros quadrados).

Art.2º- Os recursos arrecadados com a alienação do terreno, serão destinados à aquisição de máquinas novas (motoniveladora patrol e retroescavadeira), bem como aquisição de terreno destinado à área industrial.

Parágrafo Único- Vetado

Art.3º – A forma de pagamento dos lotes vendidos será regulamentada através de Decreto Executivo.

Art.4º- O pagamento dos terrenos à Prefeitura Municipal poderá ser efetuado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) à vista e o restante em, no mínimo, seis (06) parcelas mensais

Art.5º- A escritura do terreno será efetuada após o comprador acabar de quitar o terreno adquirido.

Art.6º- O valor mínimo de cada lote será efetuado por uma Comissão, com representante dos Poderes Executivo, Legislativo e membros da comunidade.

Art.7º- Fica vedado aos concorrentes adquirirem mais de dois (02) lotes no referido loteamento.

Parágrafo Único- Vetado.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de abril de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.